PROJETO DE:		
EMENDA A LEI ORGÂNICA LEI COMPLEMENTAR LEI ORDINÁRIA RESOLUÇÃO NORMATIVA DECRETO LEGISLATIVO	( ) (x) ( ) ( )	N° 003 / 2021

#### **AUTOR**

# Vereadora Thanandra Sarapatinhas

#### **EMENTA**

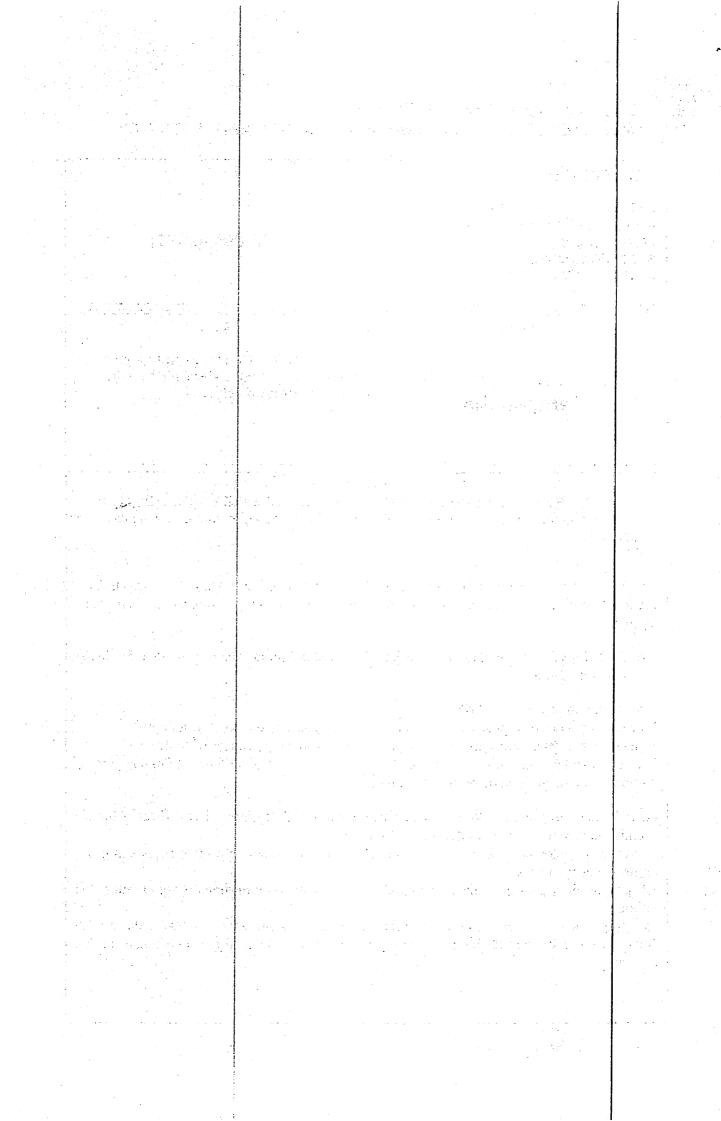
Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

#### **TEXTO**

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMPBEA órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Fundação Municipal de Saúde.
- Art. 3º São objetivos do COMPBEA:
- I. promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;
- II. incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III. acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.
- Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal: I. emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II. avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III. propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV. propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;



- V. propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI. solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII. acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII. requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais:
- IX. requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal.
- X. propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI. contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- XII. incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.
- Art. 5º O COMPBEA será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:
- Parágrafo único: O COMPBEA será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público, e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, todos devendo indicar seus respectivos suplentes na mesma proporção, na forma a seguir:
- I. 01 (um) representantes titulares e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Policiamento Ambiental;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina;
- IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Teresina;
- V. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação de Teresina;
- VI. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente Médico Veterinário com atuação no Município de Teresina a ser indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

- VII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades privadas sem fins lucrativos de proteção animais;
- VIII. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de protetores independentes de atuação na causa animal;
- IX. 01 representante titular e 01 representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí;
- Art. 6º O exercício da função de membro do COMPBEA é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou beneficios de natureza pecuniária.
- Art. 7º O COMPBEA será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.
- Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.
- Art. 9º As decisões do COMPBEA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.
- Art. 10º A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.
- Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre o bem estar animal e a saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e mais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade Teresinense.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que já uma carência e uma lacuna de ordem legal na espera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos como da sociedade civil e de membros representantes do poder público.

Diante todo exposto, solicito o apoio dos demais nobres pares.

Vereadora Thanandra Sarapatinhas

DATA 22/02/2021